

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2020 - MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC.

Por ordem verbal do Prefeito Municipal de Flor do Sertão-SC, a assessoria jurídica analisa o recurso apresentado pela empresa Terra Viva Comércio e Representações – Eireli-EPP, relativamente ao fato de que resultou afastada do certame em razão de que não apresentou Certidão Nacional de Empresa Idônea, visto estar suspensa de participar de licitação.

Os argumentos são vazios, visto que o fato da empresa ser inidônea para contratar com um Ente Público aos demais também fica suspensa, visto que a penalidade imposta se traduz numa penalidade que se elastece para as três esferas de Governo. A Administração Pública não pode ficar contratando com quem já demonstrou que não age de boa fé nas relações com o Poder Público, sendo esta uma das razões que situações desta natureza ficam estampadas no Portal da Transparência.

No que diz respeito ao pedido de cancelamento da licitação em razão de que a empresa Bugio Tratores Ltda foi representada no procedimento por pessoa não autorizada pelo contrato social, igualmente não procede, visto que na 10ª alteração contratual, a pessoa que assinou os documentos junto a Municipalidade foi autorizada a teor da cláusula 4ª, da referida alteração e que estava já vigente à época.

Por ser as questões de simples entendimento, este é o parecer no sentido da comissão julgar improcedente o recurso proposto.

Flor do Sertão, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
ADV. ASSOCIADOS